

- c) propor ao órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, por meio do setorial de gestão de pessoas do respectivo órgão, medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- d) supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime normal de trabalho;
- e) consolidar e apresentar trimestralmente ao setorial de gestão de pessoas os dados e as informações referentes ao atendimento do plano de trabalho, metas e resultados e do formulário de pactuação de atividades e metas, dentre outras informações relevantes, da respectiva unidade organizacional, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do teletrabalho;
- f) aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participem do teletrabalho;
- g) fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional;
- h) autorizar a participação do servidor no teletrabalho;
- i) desautorizar, de imediato, o regime do teletrabalho ao servidor que descumprir os deveres previstos nesta Portaria e/ou na legislação distrital correlata, ou no interesse da Administração, a qualquer tempo;
- j) elaborar o Plano de Trabalho, Metas e Resultados da unidade organizacional que supervisiona;
- k) autorizar formalmente a participação dos servidores no regime de teletrabalho, após a homologação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da unidade, exceto dos casos previstos no art. 4º, § 1º;
- l) encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas a relação dos participantes aprovados para o regime de teletrabalho, para fins de registro nos assentamentos funcionais;
- m) encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, semestralmente, relatório dos resultados obtidos com a realização do teletrabalho;
- n) desligar o servidor público participante do regime de teletrabalho nos seguintes casos:
1. por necessidade do serviço;
 2. pelo descumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho, metas e resultados e no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I, com comunicação à Unidade de Controle Interno para apuração de infração disciplinar;
 3. pelo decurso de prazo de participação no regime de teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
 4. em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;
 5. em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo regime de teletrabalho; e
 6. pela superveniência das hipóteses previstas no art. 4º.
- III - das Chefias imediatas:
- a) indicar ao Chefe da unidade os servidores que atuarão em regime de teletrabalho;
- b) elaborar o Formulário de pactuação de atividades e metas por servidor;
- c) elaborar mensalmente o relatório de produtividade e avaliação de cumprimento de metas dos servidores da sua área;
- d) comunicar ao superior hierárquico o descumprimento das disposições inerentes ao regime de teletrabalho; e
- e) autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade.
- IV - dos Servidores participantes do teletrabalho:
- a) cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;
- b) submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;
- c) manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;
- d) ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho;
- e) estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;
- f) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho, vedada a utilização de e-mail pessoal para acessar, transmitir, receber ou armazenar informações referentes às atividades exercidas na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- g) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades, quando cabível;
- h) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- i) registrar no Sistema Eletrônico de Informações, conforme pactuado, as análises realizadas.
- j) firmar compromisso de desempenho, mediante a assinatura do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas; e
- k) a disponibilidade própria, e às suas custas, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, sendo vedado o órgão qualquer tipo de ressarcimento.
- V - da Gerência de Gestão de Pessoas:
- a) avaliar, no âmbito institucional a implementação do teletrabalho;
- b) acompanhar os resultados das diferentes unidades;

- c) analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- d) propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao teletrabalho;
- e) auxiliar as unidades organizacionais na seleção de servidores para o regime de teletrabalho;
- f) lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências, e o que mais lhe for concernente;
- g) verificar e divulgar os limites de participação simultânea dos servidores no teletrabalho nas respectivas unidades organizacionais;
- h) elaborar e disponibilizar no endereço eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ou no Portal da Transparência, com apoio dos dirigentes das unidades, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do teletrabalho, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas e obrigações pactuadas no plano de trabalho, metas e resultados e no formulário de pactuação de atividades e metas, o atendimento dos limites dispostos no Decreto nº 39.368/2018 e informações sobre o alcance dos objetivos pactuados, entre outras informações relevantes, bem como publicar trimestralmente os nomes dos servidores em regime de teletrabalho e os respectivos períodos; e
- i) disponibilizar mensalmente ao Gabinete da Presidência a relação de servidores em regime de teletrabalho, ainda que parcial.

VI – da Unidade de Controle Interno:

- a) auxiliar os gestores na definição do perfil adequado para a realização de teletrabalho;
- b) elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas, relatório dos efeitos e dos resultados alcançados, após o período de experiência-piloto, para análise e avaliação do Diretor-Presidente quanto à conveniência de implementação definitiva nas Unidades;
- c) elaborar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas, avaliação técnica sobre o proveito da adoção do regime de trabalho para a Administração, com justificativa, para o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, quanto à conveniência de continuidade da adoção, bem como apresentação de possíveis sugestões de melhorias.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 10, de 17 de abril de 2019, e a Instrução nº 76, de 16 de julho de 2020.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONSELHO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os limites de recursos do FAC e condições de acordo com o Art. 65 § 5º da Lei Complementar nº 934/2017.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, criado por força do Art. 8º, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 5º, 10 e 11, além do disposto no Artigo 65 § 5º da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Resolução nº 6, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso de agentes culturais a recursos do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) por meio de projetos aprovados em mais de um edital de seleção de projetos.

§ 1º Os agentes culturais de que trata o caput podem firmar termo de ajuste com recursos do FAC em, no máximo, 2 projetos concomitantes, de acordo com as condições trazidas nesta resolução.

§ 2º A celebração de no máximo dois projetos concomitantes por agente cultural segue a distinção entre agente cultural cadastrado como pessoa física e como pessoa jurídica.

Art. 2º Cada agente cultural poderá celebrar com o FAC no máximo 2 (dois) termos de ajuste concomitantes, no mesmo exercício ou em exercícios diversos, devendo ser considerado também para habilitação ao recebimento dos recursos financeiros os seguintes limites e condições:

I - a soma de recursos destinados a um mesmo agente cultural, considerando os projetos em execução, não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de agente cultural registrado como pessoa física;

II - a soma de recursos destinados a um mesmo agente cultural, considerando os projetos em execução, não poderá ser superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em caso de agente cultural registrado como pessoa jurídica;

III - para os agentes culturais que possuírem dois projetos contemplados em seleções anteriores e que ainda estiverem em execução, só será possível firmar novo termo de ajuste de apoio financeiro após a apresentação do relatório final de execução, de pelo menos um deles, devendo ser observado ainda o limite estabelecido no inciso I e II deste artigo;

IV - o agente cultural beneficiário deve atender aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal definidos no âmbito do edital de seleção no qual o projeto foi contemplado.

Parágrafo único. Os limites e as condições constantes nos incisos I e II deste artigo não serão considerados em relação a projetos apoiados através do programa Conexão Cultura DF e eventuais editais de premiação.

Art. 3º Fica impedido de receber recursos do FAC o agente cultural beneficiário que estiver sob:

I - pena de suspensão temporária de participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; ou

II - sanção de impedimento de celebrar com a Secretaria de Cultura Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela Administração Pública.

III - o agente cultural que possuir projeto em fase de prestação de contas, e que esteja pendente da apresentação do relatório final de execução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 06, de 25 de abril de 2019;

II - Resolução nº 07, de 14 de agosto de 2019;

III - Resolução nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

IV - Resolução nº 02, de 18 de fevereiro de 2020.

ELIZABETH FERNANDES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa, e estabelece medidas administrativas para conclusão dos estudos e apresentação do texto final do Projeto de Lei Complementar relativo ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 105, Parágrafo único, incisos I, III, V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que estabelecem os Arts. 67, Parágrafo único, 226, incisos I, II e IX, e 227, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, bem como, o que consta dos autos do processo 00390-00001528/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica criada Força-Tarefa para conclusão dos estudos, e apresentação do texto final do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

§ 1º A força-tarefa de que trata o caput deve ser integrada por todos os servidores lotados na Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB, desta Secretaria de Estado.

§ 2º Compete à Autoridade Titular da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB orientar, e expedir as instruções necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria, observados os prazos, e ressalvadas as prioridades legais, ficam suspensas a tramitação de processos, e demais atividades não relacionadas ao objeto da força-tarefa.

Parágrafo único. Compete à Autoridade Titular da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB avaliar a necessidade de dar prosseguimento a hipóteses configuradas como prioritárias não previstas no caput.

Art. 3º O produto final dos trabalhos realizados pela força-tarefa deve ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Secretário de Estado ou pela Secretária Executiva desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 09 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 37, ONDE SE LÊ: "...matrícula 123.636-4...", LEIA-SE: "...matrícula 126.936-4...".

Na Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 37, ONDE SE LÊ: "...de 14/03/2021 a 22/05/2021...", LEIA-SE: "...de 13/03/2021 a 22/05/2022...".

Na Portaria nº 12, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 37, ONDE SE LÊ: "...de 27/03/2021 a 25/09/2022...", LEIA-SE: "...de 26/03/2021 a 25/09/2022...".

Na Portaria nº 13, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 14, ONDE SE LÊ: "...de 14/03/2021 a 22/05/2021...", LEIA-SE: "...de 13/03/2021 a 22/05/2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 32/2021

Processo: 00391-00004706/2020-18. Autuado (a): RODRIGO MILLI RAMOS Objeto: Auto de Infração nº 09115/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 740/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de APREENSÃO, conforme Termo de Apreensão nº 1794/2020 e MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As

penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do art. 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROCESSO

Pauta de distribuição extraordinária de processo, em decorrência da Sentença proferida pelo Senhor Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do DF, no processo judicial nº 0706720-18.2020.8.07.0018, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental, encaminhada ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Câmara Julgadora de Autos de Infração - CONAM/DF/CAI por meio do Ofício nº 006546/2021 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF 58283631, Processo 00020-00006354/2021-26, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O processo distribuído por esta pauta extraordinária será julgado na 11ª Reunião Extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração CAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, que acontecerá no dia 26/03/2021, às 14h, por meio do link <https://meet.google.com/wrh-soqa-nrc>

DATA: 26 DE MARÇO DE 2021 (sexta-feira)

HORA: 14h

LOCAL: a reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link

<https://meet.google.com/wrh-soqa-nrc>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de e-mail à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

§ 1º Será admitida sustentação oral da parte interessada, ou de seu representante legal, pelo tempo máximo de 10 minutos imediatamente antes de entrar em discussão o processo no qual for parte".

I – Ordem do dia

1. PROCESSO DISTRIBUÍDO

	PROCESSO	INTERESSADO	REPRESENTANTE LEGAL
1	00391-00002357/2019-58	Associação dos Moradores do Condomínio Recanto da Serra	Jesumar Sousa do Lago - OAB/DF 10.682

Brasília/DF, 19 de março de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de março de 2021, o prazo estabelecido na Instrução nº 14, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 34, de 22 de fevereiro de 2021, página 31, para a Comissão Especial de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente à apuração dos fatos apontados no Processo Sigiloso 00094-00002749/2020-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 00480-00003447/2019-85, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 1/2020 - CGDF/CPROC PORT. 328/2019 (52361139), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.